

01-0461/1996

Folha n. 34 de 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0461 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0461 / 1996

DE

21/05/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

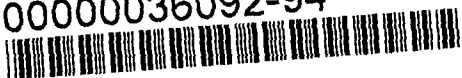
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PONTOS
DE ESTACIONAMENTO, DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DE AM-
BULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 14/02/1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:10:41

00000036092-94



Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	de proc.
nº 463	de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 MAI 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. JUR., METROP. E A.A.
ASSESSOR. SOC. E TRABALH.
F. S. M. G. B. E. O. G. M. T.

PROJETO DE LEI

01-PL-
01-0461/1996

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento, mencionado no artigo anterior, serão fixados pelo Executivo tendo em vista o interesse público, em frente a todos hospitais localizados no Município de São Paulo, com especificações de quantidade máxima de veículos que nela poderão estacionar.

Art. 3º - A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento mencionados nesta lei, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares serão especificados através da regulamentação do Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
21 MAI 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 129/05 96a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	465	de 1996

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1996,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo melhorar a condição de embarque e desembarque de pacientes de todos os hospitais localizados no Município de São Paulo.

São inúmeros os atrasos para deixar um doente no hospital, pois é grande o número de ambulâncias que chegam a cada instante, dificultando o trabalho de embarque e desembarque devido a falta de locais apropriados para o estacionamento das ambulâncias.

Desse modo, por trata-se de assunto de grande importância social, solicito aos nossos Nobres Pares a imediata aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 461 de 19. 96 29. 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 29/05/96.

FÁTIMA ANDRÉIA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/05/96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12:00 hs.

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Exe. *Orlando Koci Mendes*
p. *Orlando Koci Mendes*

em 30 de *maio* de 19. *96*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *05,06*

Em *12 09 96*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	461	
O	funcionário	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1878/1996

Folha	06	proc
Nº	161	
O	funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a fixação de pontos de estacionamento destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, em frente a todos os hospitais, com especificações de quantidade máxima de veículos que nela poderão estacionar.

A propositura insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente (art. 22, parágrafo único, CF).

Além disso, o Decreto federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei federal nº 5.108/66), declarou competir aos municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I), bem como determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas ou descargas (46, VI).

Desse modo, como afirma Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas da população... Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contra-mão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas vias e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs 319/320).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 179, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/96

17 - RELCOM
17-1275/1996

dg/pl0461a6

A Desta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/09/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

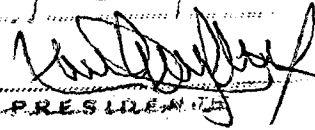
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/09/96 as 14:20 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/09/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado neste data 18/09/96, rubricado sob

letra de 218 / 18/09/96



16 - PAR
16-2069/1996

Proposta

Municipal

Folha n.º 07 do proc.
N.º 461 de 1996
O funcionário

de São Paulo

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 461/96**

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, n.º 461/96, obriga a fixação de pontos de estacionamento pelo Executivo, defronte a todos os hospitais localizados no Município de São Paulo, com especificações de quantidade máxima de veículos que neles poderiam estacionar.

Argumenta o autor que a medida visa melhorar a condição de embarque e desembarque de pacientes de todos os hospitais localizados nesta cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme seu parecer à fl. 6.

Quanto ao mérito, em que pese as nobres intenções do autor, manifestamos as seguintes restrições:

A Lei n.º 8.076, de 26 de junho de 1974, já determina, entre outras exigências para edificações destinadas a hospitais, enquadradas nas categorias de uso E2 e E3, a obrigatoriedade de haver área destinada a estacionamento, embarque e desembarque de veículos de passageiros e cargas, inclusive fora do logradouro público de acesso.

Esta medida, ao lado de possibilitar o franco e rápido acesso das ambulâncias, também evita o estrangulamento da via pública de acesso, o que proporciona melhor fluidez do tráfego, mormente naqueles hospitais situados em vias de grande circulação de automóveis.

17 - RELCOM
17-3237/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc.
N° 461 de 19 96
O funcionário

Dessa forma, por acharmos que o assunto já se encontra mais convenientemente legislado, manifestamo-nos CONTRÁRIOS À PROPOSITURA.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16.10.96.

PRESIDENTE

RELATOR

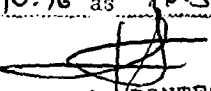
Mica Maria Duarte

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 18/10/96


MARIAMÃIA DE VASCONCELOS AUGUSTI
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

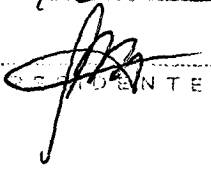
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18.10.96 as 16:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22/10/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data ^{para para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 09/06/11/96a

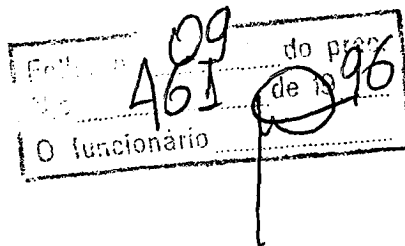




16 - PAR
16-2286/1996

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/96.



Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa sobre a obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base na melhoria que tal fixação possibilitará no embarque e desembarque de pacientes nos hospitais da Cidade.

A d. Comissão de Constituição e Justiça às fls. 06 deliberou pela Legalidade do projeto.

No que tange ao mérito desta Comissão, acreditamos tratar-se de matéria com relevância. Os hospitais públicos bem como os particulares, possuem um movimento de 24 horas ininterruptas os sete dias da semana. O fluxo de doentes é muito grande.

Com a fixação de locais determinados para embarque e desembarque dos pacientes, agilizará a locomoção bem como poderá vir a salvar vidas que necessitam de um atendimento de urgência.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 06/11/96.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

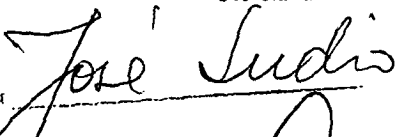
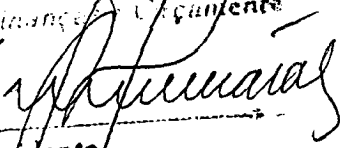
17 - RELCOM
17-7040/1996

À Douta. Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/11/96

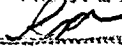

MÁRIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 06.11.96 às 16:30 h. ÁNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À V. Exa. Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06.11.1996 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 10 e folha de informação ser
n.º 19/11/96 a 

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
n.º 461 de 1996
funcionário
SABEL C. Paulo
Of. Adm. Geral III

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 461/96:

1º) Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

2º) O tema do projeto já é objeto de algum tipo de legislação ou regulamentação?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

José Índio Ferreira do Nascimento, em 19.11.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil, Vitor
Presidente

A Leg. 3

Em, 20 / 11 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

20 / 11 / 1996

18:10h

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

20.11.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme sua solicitação.

20.11.96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* Juntado *s* nesta data
documento *s* o papel de informação
rubrica *os* nas folhas *s* nº *11 a 13*
Em 129 / 11 / 1996

Maria Tereza da Silva Berti



Folha nº.	11	do pro.
n.º	461	de 19 96
7283		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0930/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 461/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 461/96 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do proc.
n.º	461	de 1996
10213		

São Paulo, 21 de novembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 930/96 , de
21-11-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 461/96 , de autoria do Vereador Wadih
Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 461/96 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 10.

RECEBI EM!

21/11/1996

E. C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



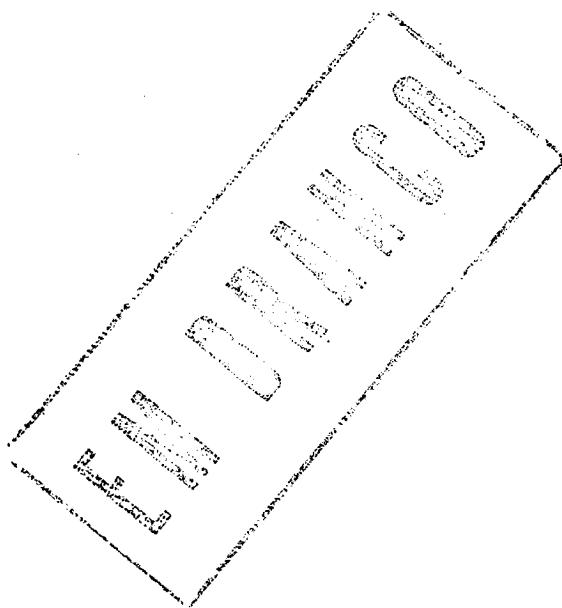
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 461 de 19 96 29 11 96 (a) M. L. Berti

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 11 196


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14.

Em 29 11 96

(a)
Da



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/11/1996.


RELATOR

J. I.

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONFIDENTIAL

CANADA

SECURITY

code (a) 800 n. 1919

201 12 9 7

LM



Prefeitura do Município de

15
461 96
São Paulo

ISABEL P. S. DE NASHIRO
Of. Adm. Geral III

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

282/96

15 - DOCREC
15-0380/1996

Senhor Presidente

20 12 96
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]

PAULO MALUF
Prefeito

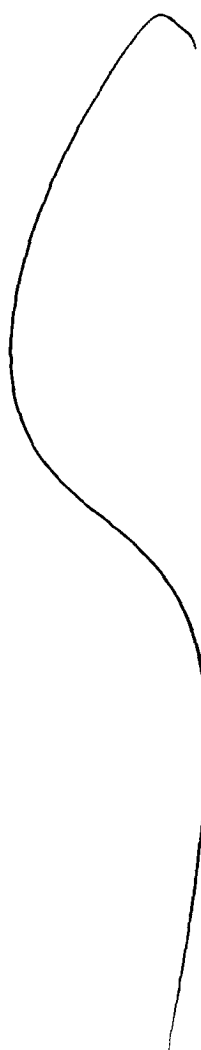
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/12/96 as h,


.....
.....





Folha n.º 16 do proc.
n.º 461 de 1996
Sm
C. S. D. J. M. A. S. P.

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 461/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0930/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº **282**/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
461 de 1996
funcionário João

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 461/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0930/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 461/96.

O expediente formou o processo n.º
59-003.039-96*30 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

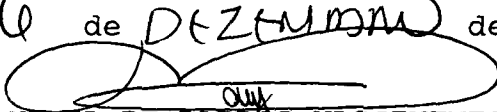
Em 16 de DEZEMBRO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de DEZEMBRO de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

LIBRANCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

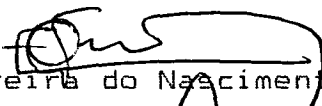
SEGUIMENTO DE...
adotado em 12/12/1916
127 12 16
Lsa



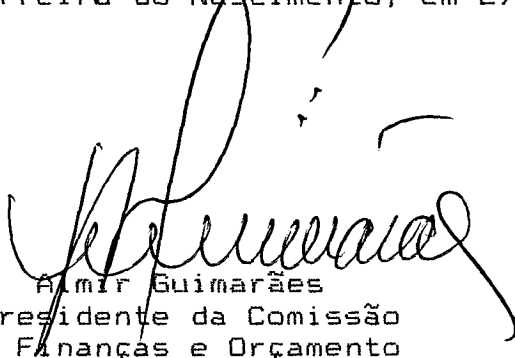
Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

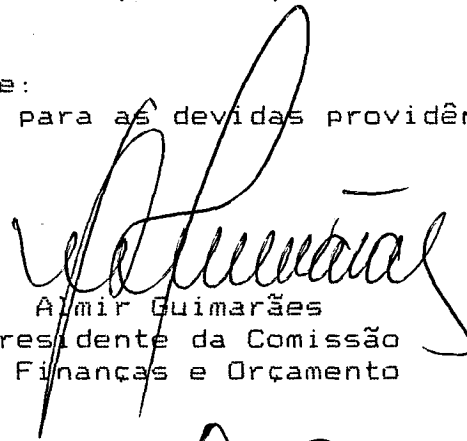
Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes, encaminho para que o pedido seja reiterado, para obtenção de resposta solicitada.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 27.12.96

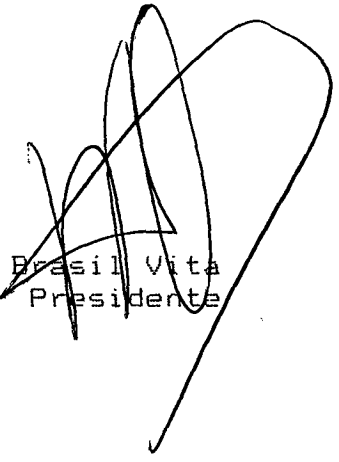
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 30 / 12 / 96

18
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 30 / 12 / 96
Hs. 11 horas
Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

30.12.96

MARGARETE MUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

30.12.96

Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 19 a 21
Em 115 / 01 / 97

Maria Tereza



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

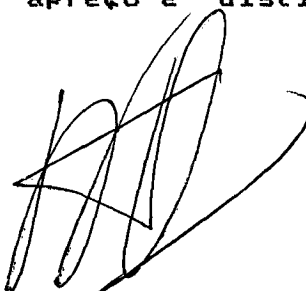
Folha nº. 19 do proc.
n.º 461 de 1996
mofa

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1056/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 461/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 0930/1996, de 21 de novembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 461/96, e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb

de dezembro de 1974.

São Paulo.

111 2

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Doria Comissão de
Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regulamento
Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei
nº 107/74 de autoria do Vereador Walden Murtas - que dispõe
sobre a autorização de fixação de pontos de estacionamento,
destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e de outras
provisórias, visando a melhoria da circulação pelo Centro
Cidade, de 21 de novembro de 1974, no sentido
que nos termos subscritos para a Comissão de Finanças e Orçamento
emitir parecer a respeito.

Vale-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta
consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Órgão: Cópia xerocada do P.L. nº 107/74 e do parecer
da Comissão de Finanças e Orçamento de 21/11/74.

A sua Excelência o Senhor
Honorável Walden Murtas
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento de São Paulo

Walden



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 20	do proc.
n.º 461	de 19 96

São Paulo, 30 de dezembro de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº 1056 , de
30/12/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 461/96 , de autoria do Ver. Wadhi Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 461/96 e do despacho da Comissão
de Finanças e Orçamento de fls. 18.

RECEBI EM:
02/01/97

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 21

do processo n.º 461 de 19. 96 15 01 97 (a) Roberto

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 15/01/97

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15.01.96 às 17.00h.

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 15/01/97

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>14.02.97</u>
O Func.º	<u>Maria Isabel Lopes Corrêa</u> MÁRIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

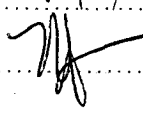
São Paulo, 14 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 14 02 94

(a) 



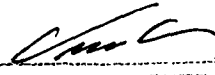
Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	22	da proc.
n.º	461	do 1996

05 FEV. 1997


PRESIDENTE

MARIA ROCHA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO
05 FEV. 1997

De acordo líder da bancada:


WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Finanças

17.02.97

LUIZ AFEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17.02.97 às 17.00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Ào nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04.03.97

322 Del.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SP/CM - 12.03.97 - 23 - 12.03.97 - 23 - 12.03.97 - 23

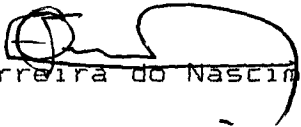
12.03.97 - 23 - 12.03.97 - 23 - 12.03.97 - 23



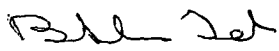
Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

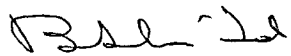
Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes, encaminho para que o pedido seja reiterado, para obtenção de resposta solicitada.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 12.03.97

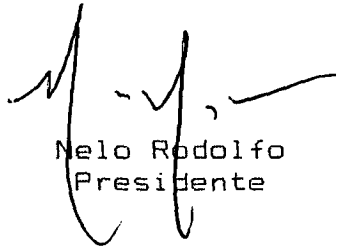
Deferido


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

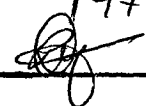

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 17/03/97


ISAIEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

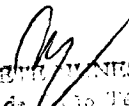
17/03/97

M.oolm. 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

18/03/97


MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
Chefe de Gabinete Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/03/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha _____, 24 à 26
Em 01/04/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc
N.º	461	de 19 96
Funcionário	K	

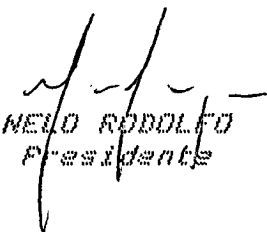
São Paulo, 18 de março de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0022/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 461/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providência - reiterando a solicitação feita pelos Ofícios Leg.3 nºs 930, de 21 de novembro de 1996 e 1056, de 30 de dezembro de 1996, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NEIO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 461/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 23 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 25 do proc
N.º 461 de 1996
Funcionário

São Paulo, 18 de março de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 022 , de
18/03/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 461/96 , de autoria do Ver. Wadih Mu-
tran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 461/96 e do despacho da Comis-
são de Finanças e Orçamento de fls. 23.

RECEBI EM:
24 / 03 / 97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete

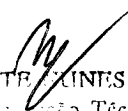


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 726

do processo nº 461 de 19 96 01 04 97 (a) Ruy

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01/04/97


[MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27/32

Em 02.04.97

(a) 

10 Inf. Exec. 13.3.97



PL-461/96

Prefeitura do Município de

Folha n.º 27 do proc.
n.º 461 de 1996
a.º Funcion. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. n.º

019/97

RECEBIDO NA A. T. M.
26/03/97
17:25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, em conjunto com o presente, cópias das informações
prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura,
relativas aos Projetos de Lei constantes da relação
anexa.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IMRN/fsc

A Leg. 3;

Em 26/3/97

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97
18:05h - *[Signature]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/03/97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/3/97 às 14:10 h.

Isabel P. S. Lashiro
ISABEL P. S. LASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 28 do proc
n.º 461 de 1996
o funcionário Isa

ISABEL D. S. FARIAS

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 461/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1056/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 019/97.

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha de Informação nº 09
do PS nº 59.003.039.96*30

8.1.1.1.97

Neusa Sonciv Cunha
Secretária - reg. 9284 - CET

SOLICITANTE : Câmara Municipal de São Paulo

SOLICITAÇÃO : Parecer sobre o projeto de lei nº 461/96

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências

SPL - Sra. Superintendente

Em atenção à presente solicitação, temos as seguintes considerações:

- a) De acordo com a Lei Federal nº 5.108/66, artigo 14, inciso V e VII (Código Nacional de Trânsito), Decreto Federal nº 62.127/68, artigo 37 e conforme as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, poderá organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos, bem como permitir estacionamentos especiais devidamente justificados;
- b) Conforme o artigo 1º da Resolução 592/82 do CONTRAN, as áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas vias terrestres abertos à circulação, são estabelecidas pela autoridade com jurisdição sobre as correspondentes vias públicas;
- c) A SMT/DSV são órgãos de trânsito com jurisdição sobre a via, os quais em conjunto com a CET, atuam no sistema viário da cidade de modo a determinar os locais de estacionamento, considerando principalmente para isto o uso do solo, fluidez do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento, e demais aspectos referentes à segurança viária;
- d) O CNT em seu artigo 1º inciso IX, estabelece que os veículos destinados a socorros de incêndios, as ambulâncias e os da polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme de socorro e luz vermelha intermitente;
- e) Conforme a Lei Municipal nº 8076/74 - art. 7º - quadro nº 01 - item J, os hospitais são obrigados desde 1974, a "proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto, os Pátios e vias de circulação destinados a:

Jr

Folha de Informação nº 10
do PS nº 59.003.039.96*30

8/01/97

Neusa Sonciv Cunha
Secretária - reg. 9284 - CET

1. Embarque e Desembarque, veículos;
2. Carga e Descarga de veículos de serviço;
3. Parada temporária e manobra de veículos".

f) As instituições que dispõem da área interna prevista no item anterior e quando a via não possui proibição de estacionamento e parada, o DSV através da CET, tem implantado vagas para estacionamento de ambulâncias de acordo com as necessidades e características do local.

Face ao exposto, a implantação de pontos de estacionamento em frente a todos hospitais é inviável sob o ponto de vista técnico. Estes, somente devem ser criados a critério do órgão de trânsito nos locais onde houver necessidade, respeitando-se a regulamentação de estacionamento existente e características da via tais como capacidade, volume de veículos e pedestres, aspectos referentes a segurança viária e segurança pública, entre outros.

Entendemos ainda, que o embarque/desembarque de pacientes na via Pública deve ser evitado, tendo em vista os vários aspectos de saúde pública e de trânsito envolvidos, além de dificultar o acesso aos demais usuários e aos próprios hospitais.

Cabe ainda ressaltar, que muitos hospitais já possuem estacionamento próprio, contando muitas vezes até com serviço de cobrança.

Além do mais, as ambulâncias já gozam de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço de urgência.

Tendo em vista os aspectos citados anteriormente, somos contrários ao projeto de lei em questão.

ARG. VALTER CASSEB

Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais

Sra. Assistente Técnico

Restituimos o presente com informações prestadas por GDE.

ARG. NANCY REIS SCHNEIDER

Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc.
n.º 461 do 1996
o funcionário *Priscila*
SAFEL P. S. HAMASHIRO
Ct. Adm. Geral III

Folha de informação n.º *11*

d Processo n.º 59.003.039.96*30

em 09 / 01 / 97 (a) *Priscila*

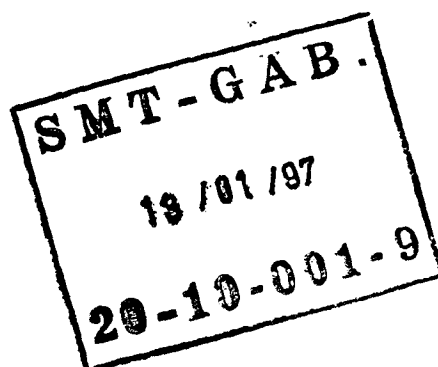
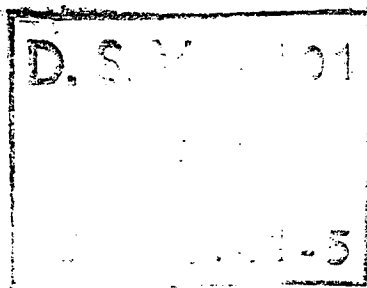
PRISCILA PRADO DIAS
Reg. 14.374-0

SMT. Sr. Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Diretor do DSV restituímos o presente expediente à V.Sª., com o informado as fls 09 e 10 pela SPL.

DSV/AT em., 09/01/97

Maria da Penha Pereira Nobre
Assistência Técnica
Gabinete do Diretor do DSV



JA



Folha n.º 32 do proc.
n.º 461 de 1996
o funcionário Isabel

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no. 12

d. no. em 14 / 01 / 97 (a) vd

LEDA MARIA DA SILVA LOBÃO
Of. Adm. Geral I
SMT-001

Do Proc. nº 59-003.039-96/30

Int. : SGM/ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 461/96. Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento de ambulâncias.

Inf. nº 046/97

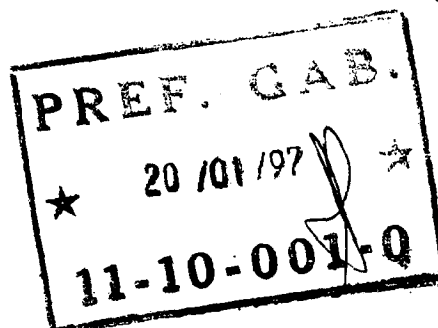
SGM/ATL
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com as informações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 09/11.

13/01/97


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/tmsl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) parte do(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 33 a(s) de informação ser
a.º 30.1.04 97 @

Sra. Secretária:

Folha n.º	33	do proc
n.º	461	de 19 96
o funcionário	(2)	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 29/04/97



DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Publicação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 6, 7/8, 9) pu-
blicados no D.O.M. de 01/05/97
página(s) 42, colunas 25/26
Conferido: 

A A.T.M.

Em, 05/05/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Folha n.º 34 do proc.
n.º 461 de 1996
o funcionário *Isabel*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 060/97

15 - DOCREC
15-0064/1997

461/96

PL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

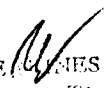
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO RITTA
CELSO RITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12/05/77

MARGARETE  NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
de 2007

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/5/77 às 19:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.
02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.
05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.
06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.



Folha n.º	38	do proc.
n.º	461	de 19 96
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 461/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0022/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 060-
/97.

Folha de Informação nº 09
do PS nº 59.003.039.96*30

8.1.1.97


Neusa Sonciv Cunha
Secretária - reg. 9284 - CET

SOLICITANTE : Câmara Municipal de São Paulo

SOLICITAÇÃO : Parecer sobre o projeto de lei nº 461/96

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências

SPL - Sra. Superintendente:

Em atenção à presente solicitação, temos as seguintes considerações:

- a) De acordo com a Lei Federal nº 5.108/66, artigo 14, inciso V e VII. (Código Nacional de Trânsito), Decreto Federal nº 62.127/68, artigo 37 e conforme as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, poderá organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos, bem como permitir estacionamentos especiais devidamente justificados;
- b) Conforme o artigo 1º da Resolução 592/82 do CONTRAN, as áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas vias terrestres abertos a circulação, são estabelecidas pela autoridade com jurisdição sobre as correspondentes vias públicas;
- c) A SMT/DSV são órgãos de trânsito com jurisdição sobre a via, os quais em conjunto com a CET, atuam no sistema viário da cidade de modo a determinar os locais de estacionamento, considerando principalmente para isto o uso do solo, fluidez do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento, e demais aspectos referentes a segurança viária;
- d) O CNT em seu artigo 13 inciso IX, estabelece que os veículos destinados a socorros de incêndios, as ambulâncias e os da polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme de socorro e luz vermelha intermitente;
- e) Conforme a Lei Municipal nº 8076/74 - art. 7º - quadro nº 01 - item J, os hospitais são obrigados desde 1974, a "proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto, os Pátios e vias de circulação destinados a:

Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha de Informação nº 10
do PS nº 59.003.039.96*30

8/01/97

Neusa Sonciv Cunha
Secretária - reg. 9284 - CET

1. Embarque e Desembarque, veículos;
2. Carga e Descarga de veículos de serviço;
3. Parada temporária e manobra de veículos".

f) As instituições que dispõem da área interna prevista no item anterior e quando a via não possui proibição de estacionamento e parada, o DSV através da CET, tem implantado vagas para estacionamento de ambulâncias de acordo com as necessidades e características do local.

Face ao exposto, a implantação de pontos de estacionamento em frente a todos hospitais é inviável sob o ponto de vista técnico. Estes, somente devem ser criados a critério do órgão de trânsito nos locais onde houver necessidade, respeitando-se a regulamentação de estacionamento existente e características da via tais como capacidade, volume de veículos e pedestres, aspectos referentes a segurança viária e segurança pública, entre outros.

Entendemos ainda, que o embarque/desembarque de pacientes na via pública deve ser evitado, tendo em vista os vários aspectos de saúde pública e de trânsito envolvidos, além de dificultar o acesso aos demais usuários e aos próprios hospitais.

Cabe ainda ressaltar, que muitos hospitais já possuem estacionamento próprio, contando muitas vezes até com serviço de cobrança.

Além do mais, as ambulâncias já gozam de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço de urgência.

Tendo em vista os aspectos citados anteriormente, somos contrários ao projeto de lei em questão.

ARG. VALTER CASSEB

Gerência de Desenvolvimento e Estudos Especiais

Sra. Assistente Técnico

Restituímos o presente com informações prestadas por GDE.

ARG. NANCY REIS SCHNEIDER

Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 do proc.
n.º 461 de 1996
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III

Folha de informação no. 12

d. no. em 14/01/97 (a) vd

LÉDA MARIA DA SILVA LOBÃO
Of. Adm. Geral I
SMT-001

Do Proc. nº 59-003.039-96/30

Int. : SGM/ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 461/96. Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento de ambulâncias.

Inf. nº 046/97

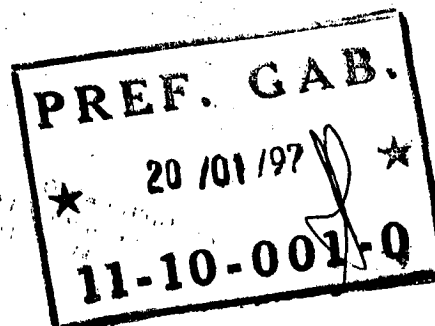
SGM/ATL
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com as informações do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 09/11.

13/01/97


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/lmsi



À

ATM

Sr. ASSESSOR CHEFE,

ENCAMINHO O PRESENTE PARA QUE SEJA EFETUADA A JUNTADA DESTA
AO PL-461/96 QUE SE ENCONTRA NESSA ASSESSORIA.

Em, 13/05/97.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 43 / 18 / 1 / 01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 461 de 19 96 18 1 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE ..M..... juntado S..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha S..... nº S..... 44 e 45

Em ...12...02...01

(n).....

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.43



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 de pros.
n.º PL 461 de 19 96

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

Wadiah Mutran

PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadiah Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00 or



Folha n.º	45	de proa.
n.º	PL 461	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, expedidos sob
nº 46
Em 05/01/05
Ass: Eya Podolski
Assistente Parlamentar

Eya Podolski
Assistente Parlamentar
R.F. 100.453
Santafé



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo n.º 01-461 de 20 96 05 / 01 / 05 (a) 6

Assistente Administrativo
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

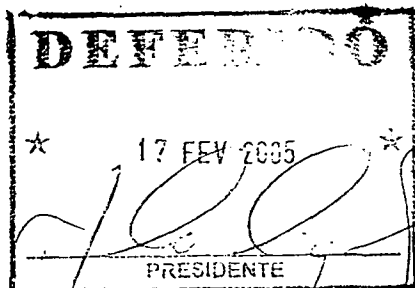
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
inform. rubricados sob
nº 547 e 48
Em 18/02/05
Ass: [Assinatura]
Assistente de Chefia Técnica
RF. 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 47 do proc.
nº 01-461 de 2014

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 do proc.

nº 01-461 de 2019

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 49
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo -- SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo n.º 01-461/96 de 20 05/01/09 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar T. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

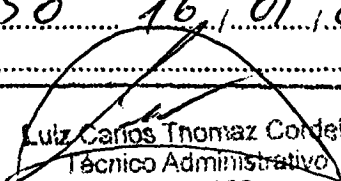
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 50 16 / 01 / 09
.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo **01-461** de **1996** 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

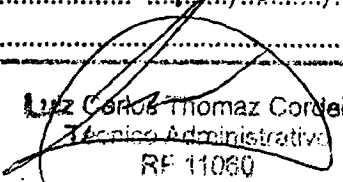
Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 33V.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/02/1997**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 50 fls.
O Funcionário

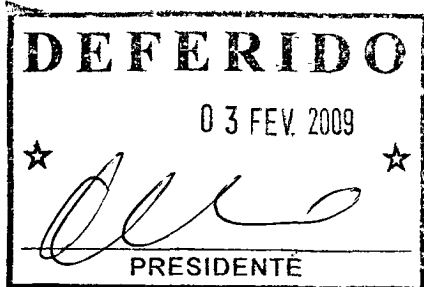
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....51.....16/02/09.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Folha nº 51
Proc. 01.961/1996
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

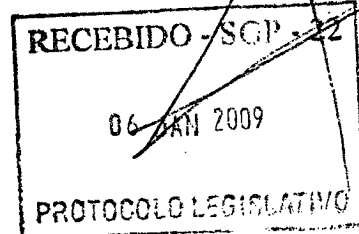
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 52
Proc. 01.961.1/99
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

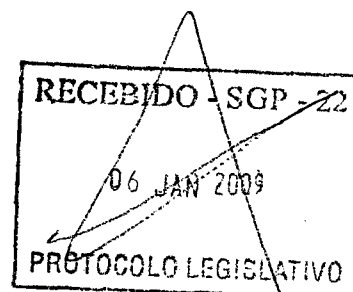
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo n.º 01-461 de 1996 11/02/09 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 8/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/3/09 AS 17h40 hs
POR 

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Ângela

Efetuar pesquisa.

SP. 25 / 03 / 2007.


Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar



Adela Figueira
Procuradora Legislativa
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 54, 62. S.P. 26 / 5 / 10

Danillo Nunes da Silva

Técnico Administrativo

RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folia	54
Proc. Nº	461 / 96
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0461/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de Trânsito Brasileiro (art. 29, VII e VIII);
- Lei Municipal nº 8.076, de 26 de junho de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais, **que em seu art. 2º estabelece que os novos hospitais deverão ter área destinada a estacionamento, embarque e desembarque de veículos de passageiros e cargas;**
- Lei Municipal nº 12.613, de 4 de maio de 1998, que dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências, declarada inconstitucional;
- Lei nº 14.458, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica, regulamentada pelo Decreto nº 49.382, de 8 de abril de 2008.
- PL nº 0580/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o uso de Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Folha	55
Proc. Nº	461/196
Danilio Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Folha	86
Proc. N°	461.196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.813	

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

- a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
- b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
- c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

§ 1º As normas de ultrapassagem previstas nas alíneas a e b do inciso X e a e b do inciso XI aplicam-se à transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela da direita.

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Folha	57
Proc. N°	461196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 8076

Total de referências : 1

Folha	58
Proc. N°	461196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

1/1

Título: LEI Nº 8.076 26/06/1974 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 56/1974

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Notas complem.: - Lei nº 13.430/2002 - Art. 299 - Mantém as disposições desta Lei, até a revisão da legislação de zoneamento.

- Lei nº 13.885/2004 - Arts. 239 e 270 - Mantém as disposições desta Lei, até revisão por lei específica e respectivas complementações por legislação subsequente.

- Decreto nº 45.726/2005 - Equivalência entre zonas de uso definidas por esta Lei.

[[Back](#)]

Folha	89
Proc. N°	461196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

LEI N.º 8.076, DE 26 DE JUNHO DE 1974

Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As edificações destinadas a hospitais são enquadradas nas categorias de uso E2 e E3, definidas pela Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, excetuando-se o estabelecido pela presente lei.

Art. 2.º — Novos hospitais poderão se instalar nas zonas de uso constantes do quadro 1, anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto à área de terreno mínima, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação máxima, recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque, desembarque de veículos de passageiros e cargas, e demais exigências desta lei.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo da área máxima edificada, serão observados os seguintes critérios:

I — A máxima área útil de edificação destinada a Quartos e Enfermarias será obtida mediante a aplicação dos coeficientes da coluna C do quadro 1, para a respectiva zona de uso, sobre a área do terreno;

II — O total da área edificada, incluindo a área útil de Quartos e Enfermarias e excluindo-se a área de garagens, não poderá ultrapassar a área resultante da aplicação dos coeficientes obtidos da soma das colunas C e D, do quadro 1, para a respectiva zona de uso;

III — Não é obrigatória a utilização dos coeficientes máximos das colunas D e E para a utilização do coeficiente máximo da coluna C do quadro 1.

Art. 3.º — Não será admitida a substituição de uso em edificações de hospitais aprovadas mediante os benefícios desta lei.

Art. 4.º — Os projetos de novos hospitais especializados poderão, a critério da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, adotar uma relação de coeficientes de aproveitamento diversa do estabelecido nas colunas C e D, do quadro 1, desde que:

I — Seja motivada por necessidades técnicas, devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para a fiscalização hospitalar;

II — O resultado da soma dos coeficientes das colunas C e D, do quadro 1, não sofra alteração.

Art. 5.º — Os hospitais existentes e regularmente instalados até a data da publicação desta lei, mesmo quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências fixadas no quadro 1, poderão ser objeto de ampliação, segundo um critério diverso do estabelecido nas colunas C, D, E, F, G e H do referido quadro, desde que atendendo as seguintes condições:

I — Seja motivada por necessidades técnicas, devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para fiscalização hospitalar;

II — Receba prévio parecer favorável da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, que poderá, em caráter excepcional, adotar critério diverso do estabelecido no quadro 1, em suas colunas C, D, E, F, G e H;

III — A área a ser edificada não poderá ultrapassar a 20% da construção existente e a área total da edificação resultante, incluindo áreas de garagens e serviços, não ultrapasse a nove vezes a área do terreno.

§ 1.º — As novas partes edificadas que se beneficiarem das disposições deste artigo deverão atender às exigências das colunas I e J do quadro 1, referente às vagas de estacionamento e pátios de embarque, desembarque e manobras de veículos;

§ 2.º — As disposições deste artigo não se aplicam aos imóveis situados em zona de uso Z1.

Art. 6.º — Quando no imóvel de localização do projeto de hospital houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizarem pela sua total preservação, manutenção e franquia ao público, a área edificada resultante da aplicação dos coeficientes fixados no quadro 1 poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único — Fica a critério do interessado a destinação do acréscimo de área a que se refere o "caput" deste artigo, desde que para instalações hospitalares ou garagens.

Art. 7.º — Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas no quadro 1, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 100,00 (cem metros), mediante a vinculação desse imóvel com a instalação hospitalar.

Art. 8.º — Não se aplica o disposto no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, aos hospitais que se beneficiarem do estatuído nesta lei.

Art. 9.º — Até a regulamentação desta lei, a definição de hospital será a estabelecida pelo Decreto estadual n.º 52.497, de 21 de julho de 1970.

Art. 10 — Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o quadro 1, anexo.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de junho de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Théophile Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Nelson Mortada — O Secretário de Obras, Ivan Lubacheski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1974 — O Chefe do Gabinete, Edmundo de Menezes Guimarães.

Folha	60
Proc. N.º	461 1 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

QUADRO 1, ANEXO À LEI N.º 8076, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

ZONA DE USO	ÁREA MÍNIMA DE TERRENO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	R E C U O S M Í N I M O S		ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	PÁTIO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E MA- NOBRA DE VEÍCULOS
		para área títil destinada a quartos e enfermarias	para as de- mais áreas edificadas exceto colu- nas "C" e "E"	destinado ex- clusivamente a garagem em sub-solo		Frete e Fundo	Ambas as Laterais		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Z 1	—	—	—	—	—	—	—	Uma vaga para cada 75 m ² de área edifi- cada.	E' obrigatório propor- cionar fora do logra- douro público de aces- so e especificar no projeto dos pátios e vias de circulação des- tinadas a: a) Embarque e de- sembarque de veí- culos. b) Carga e descarga de veículos de ser- viço. c) Parada temporá- ria e manobra de veículos.
Z 2	—	1	3	1	0.5	6	3		
Z 3	—	1.5	4.5	2	0.5	5	1.5		
Z 4	—	1.5	4.5	2	0.7	5	— *		
Z 5	—	1.5	4.5	2	0.8	— *	— *		
Z 6	—	1.3	3.7	—	0.7	6	3		
Z 7	—	0.8	2.2	—	0.2	6	3		
Z 8 - 100	20.000 m ²	0.5	1.5	0.5	0.2	10	10		
Z 8 007/010/013 030/031/032 033/034/035 053/055/058 059	—	1.2	3.3	1.5	0.5	6	3		
Z 8 019/020/021 022/023/025 026/027/028	2.500 m ²	1	3	1	0.3	6	3		
Z 8 008/009/012 015/016	5.000 m ²	0.8	2.2	1	0.5	10	3		

Folha 61
Proc. N.º 461196
Danilo Nunes da Silva
RF. 1.373

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12612

Total de referências : 1

Folha	62
Proc. N°	961 1 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 12.612 04/05/1998 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispoe sobre o estacionamento de veiculos defronte a hospitais clinicos e pronto-socorros veterinarios, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 558/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Miguel Colasuonno

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 076.525.0/7 - Por meio de decisao proferida pelo Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, foi concedida liminar com o fito de suspender a eficacia e vigencia desta Lei. DOM 20/09/2000 p. 79 c. 4.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 076.525.0/7 - O Tribunal de Justiça, sem transito em julgado, decretou a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 12/08/2003 p. 102 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 076.525.0/7 - Através do Acórdão datado de 11/06/2003, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, julgou procedente a ação movida pelo Prefeito do Município de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade desta Lei. Referida decisão encontra-se transitada em julgado, não podendo mais ser modificada. DOC 09/02/2010 p. 73 c. 1.

[\[Back \]](#)

Folha	63
Proc. N°	461/96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI N. 12.612 - DE 4 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 558/97, do Vereador Miguel Colasuonno)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14458

Total de referências : 1

Folha	64
Proc. N°	461 / 40
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

1/1

Título: LEI Nº 14.458 02/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 292/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): Miriam Athiê

Regulamentação: Decreto nº 49.382/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C 27km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14458

Voltar

Imprimir

Folha	65
Proc. Nº	461 1 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.458, DE 2 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 292/04, da Vereadora Myryam Athie - PPS)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento defronte aos hospitais do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser reservadas 2 (duas) vagas de estacionamento de veículos defronte aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º A reserva das vagas será estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante análise das condições da respectiva via pública, do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Folha	66
Proc. N°	461 196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.813	

DECRETO Nº 49.382, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.458, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas defronte a hospitais no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.458, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas defronte a hospitais no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A utilização das vagas se dará somente em caso de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos, condicionada ao acionamento da sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 3º. Os hospitais públicos e privados poderão solicitar perante o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a reserva das vagas de que trata este decreto.

Art. 4º. As solicitações deverão ser encaminhadas à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a quem competirá analisar o mérito da solicitação e propor uma solução.

§ 1º. O estudo a ser realizado pela CET considerará as condições de regulamentação de estacionamento da via, de uso do solo e fluidez do tráfego, bem como a demanda por estacionamento e a disponibilidade da área interna do imóvel pertencente ao solicitante, além das determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 2º. Após a manifestação da CET, a solicitação será remetida ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV para decisão.

§ 3º. A sinalização obedecerá aos requisitos técnicos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas procedimentais estabelecidas pelo DSV.

§ 4º. Não será autorizada a reserva de vagas em vias regulamentadas com proibição de estacionamento (placa R6a) ou proibição de parada e estacionamento (placa R6c).

§ 5º. A sinalização implantada poderá ser retirada ou modificada pelo DSV, por meio da CET, visando atender ao interesse público.

Art. 5º. O hospital solicitante poderá ser autorizado a implantar, às suas próprias expensas, a sinalização das vagas de que trata o artigo 1º deste decreto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 8 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

21°C 19km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 580 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 67
Proc. Nº 4611 96
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PROJETO DE LEI 580/2006

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre o uso de Identificador de Descolamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo.

Art. 2º O Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos profissionais da área de saúde para atendimento de urgências e serão instalados mediante autorização do órgão municipal fiscalizador do trânsito.

Art. 3º Os veículos dotados do Identificador de Deslocamento Emergencial terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar quando se encontrarem:

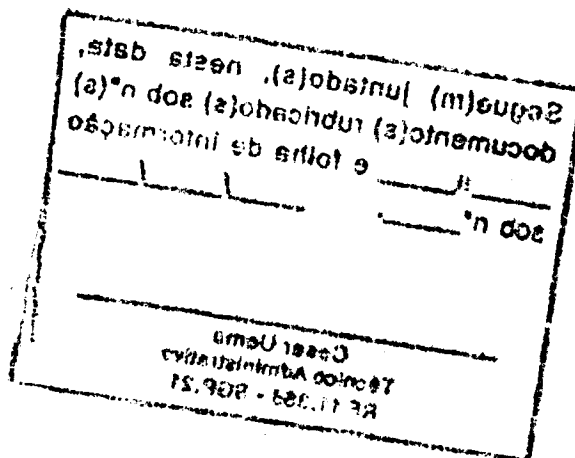
- I - em efetiva operação no local de prestação de serviços a que se destinam;
- II - devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamenta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Maio de 2010 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



RECEBIDO SGP-21
31/05/2010

Eva Podolli
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de Informação
sob n° 68. 04/01/13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

68

do processo nº 461 de 1996, 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MPN: 248

11/02/2009.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11.02.2009
Arquivado novamente em 11.01.2013
Com 68 folhas.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11/234

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 de Processo
nº 01-461 de 1996

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 295 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70.

do processo nº 01-461 de 21/1996 DS, 03/2013 (a)

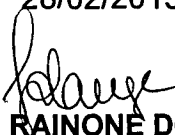
Lucas Wander M. S. Alves Boto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13


Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À SGP - 21
19,06,13.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
Substituto.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 71. 03/01/2017
94
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0461** de **1996**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

02/01/2017 (a)

ELA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

ELA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com 71 fls.

O Func°

16-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927